

**PARECER JURÍDICO nº 26/2026**

**I – DO OBJETO E FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a contratação temporária de **20 Atendentes de Educação Infantil**, pelo prazo de 01 (um) ano (prorrogável por igual período), carga horária de 30h semanais e vencimento no Padrão 7-A, em razão de excepcional interesse público. A medida encontra amparo no **art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**, que autoriza contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que previstas em lei. A iniciativa é **constitucionalmente adequada**, observando-se os requisitos cumulativos: previsão legal, temporariedade e excepcionalidade.

**II – DA JUSTIFICATIVA E LEGALIDADE MUNICIPAL**

A Exposição de Motivos demonstra: (i) registro de **86 novas matrículas** nos meses de janeiro e fevereiro/2026 na faixa etária de 0 a 4 anos; (ii) **inexistência de candidatos aprovados** no Concurso Público nº 001/2023 disponíveis para nomeação imediata; e (iii) necessidade de cobertura de **afastamentos legais** ao longo do ano letivo. A seleção dar-se-á por Processo Seletivo Simplificado, atendendo aos princípios da isonomia e impessoalidade (art. 37, caput, CF). A celebração dos contratos observará o **art. 196, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 2.248/2006** (Estatuto dos Servidores Municipais), conferindo a necessária base legal infraconstitucional à medida.

**III – DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

O projeto é instruído com a **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 08/2026**, em atendimento ao art. 16, § 1º, da LC nº 101/2000 (LRF). O impacto anual é de **R\$ 758.821,93**, elevando o índice de despesas com pessoal de 46,33% para **47,73% da RCL** – abaixo do limite de alerta do TCE-RS (48,60%) e dos limites prudencial e máximo da LRF. As dotações orçamentárias (12.365.0050.2629.0000) estão previstas no orçamento vigente, compatíveis com o PPA (Lei nº 4.435/2025) e a LDO, satisfazendo integralmente os requisitos fiscais.

**IV – RECOMENDAÇÕES**

(a) O Executivo deverá **publicar edital formal de PSS**, com critérios objetivos, antes das contratações; (b) as prorrogações devem ser devidamente justificadas, vedada a utilização reiterada do instrumento como sucedâneo do concurso público, nos termos da jurisprudência do STF; (c) recomenda-se a **realização de novo concurso público** para recomposição definitiva do quadro funcional.

**V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a manifestação é pela **constitucionalidade, legalidade e adequação fiscal** do Projeto de Lei nº 019/2026, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, com observância das recomendações acima elencadas.

**Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

Serafina Corrêa/RS, 19 março de 2026.

Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969  
Assessora Jurídica